

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0234/79 (reautuado em 10-09-79) Proc. DRE-S n° 5.990/78

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOTUCATU

ASSUNTO: Convênio - Termo aditivo

RELATOR: Cons^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE N° 1248/79 - CP - Aprov. em 24 / 10 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1. Em 18/04/79, pelo Parecer CEE n° 435/79, oriundo da Comissão de Planejamento, foi aprovado o termo de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Botucatu.

1.2. A entidade em apreço, em 17/05/79, encaminhou ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação solicitação no sentido de que lhe fosse concedido o afastamento, em prorrogação, de três professores, pedido esse que não fora aceito por ocasião do convênio realizado em 1979 e com vigência até 31/12 do referido ano.

1.3. Justificou o pedido, esclarecendo que os alunos ficarão prejudicados com a supressão de 3 professores, uma vez que, no ano anterior, contavam com 7 (sete) classes mantidas por convênio e que a entidade encontrará sérias dificuldades para contratar novos professores especializados.

1.4. A Equipe Técnica da ATPCE analisou o pedido e, pela Informação N° 1531/79, opinou pelo atendimento do pedido, através de um termo aditivo ao convênio, considerando que as professoras, amparadas pela Resolução SE n° 126/78, permanecem em exercício na entidade desde o início do ano de 1979 e que as mesmas são consideradas habilitadas, conforme as exigências do artigo 7° da Resolução n° 86/78 e legislação complementar. Com relação aos alunos, informa que o número apresentado é suficiente para a composição de 7 classes.

1.5. A minuta do termo aditivo foi aprovada pelo Sr. Dirigente da ATPCE e pelo Senhor Secretário de Estado da Educação.

2. APRECIÇÃO

2.1. Trata-se de um termo aditivo ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Botucatu, que deverá manter, com o auxílio do Estado, 7 classes de educação especial para menores carentes, sendo a educação ministrada gratuitamente.

2.2. A Entidade em apreço solicitou a prorrogação de afastamento de mais 3 (três) professoras, pois alega não dispor de professores especializados para contratação e que se fizer um remanejamento dos alunos que freqüentam as classes regidas por essas professoras, "as classes ficarão superlotadas, ultrapassando o número ideal de alunos para cada classe, acarretando sério prejuízo no atendimento aos mesmos e ao ensino".

2.3. O termo aditivo consta de 3 (três) cláusulas com o seguinte teor:

2.3.1. Cláusula Primeira - A Cláusula Primeira do Convênio firmado em 13/7/79 entre esta Pasta e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais em Botucatu para a ter a seguinte redação:

O presente Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Botucatu, visa ao funcionamento de 07 (sete) classes de Educação Especial nos termos do Decreto n° 7.318 de 17/12/75, alterado pelos Decretos n° 8.141 de 05/07/76, 9.313 de 28/12/76 e Resolução SE 09/08/78, complementada pela Resolução SE 113 de 21/11/78 que regulamentam sua execução em regime de cooperação na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas deste Convênio.

2.3.2. Cláusula Segunda - A Cláusula Segunda do Convênio firmado em 13/07/79, entre esta Pasta e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Botucatu, passa a ter a seguinte redação:

Compete à Secretaria de Estado da Educação colocar à disposição da entidade conveniente, de acordo com o que consta no referido processo, respeitadas as exigências da Legislação em vigor, 07 (sete) Professores I.

2.3.3. Cláusula Terceira - Ficam mantidas as demais Cláusulas do Convênio de que trata o presente Termo Aditivo n° 01, datilografado em 3 (três) vias de igual teor, assinado na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos de direito.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta do Termo Aditivo do Convênio celebrado em 13/07/79 entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Botucatu, objetivando o atendimento de serviços gratuitos de assistência e de ensino com a instalação de 7 (sete) classes de Educação Especial.

São Paulo, 24 de outubro de 1979.

a) Cons. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Relatora

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer voto da Nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da Comissão, em 24 de outubro de 1979.

a) Cons. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de outubro de 1979.

a) Cons. GERSON MUNHOZ DOS SANTOS
Vice-Presidente em exercício da Presidência